<RepeatBlock-Amend><Amend><Date>{06/03/2019}6.3.2019</Date> <ANo>A8-0226</ANo>/<NumAm>62</NumAm>

Alteração <NumAm>62</NumAm>

<RepeatBlock-By><Members>Fabio Massimo Castaldo, Eleonora Evi, Rosa D'Amato, Rolandas Paksas, Isabella Adinolfi</Members>

<AuNomDe>{EFDD}em nome do Grupo EFDD</AuNomDe>

</RepeatBlock-By>

<TitreType>Relatório</TitreType> A8-0226/2018

<Rapporteur>György Schöpflin</Rapporteur>

<Titre>Iniciativa de cidadania europeia</Titre>

<DocRef>(COM(2017)0482 – C8-0308/2017 – 2017/0220(COD))</DocRef>

<DocAmend>Proposta de regulamento</DocAmend>

<Article>Considerando 20</Article>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
| (20) Os grupos de organizadores deverão ter a possibilidade de criar os seus próprios sistemas de recolha de declarações de apoio em linha em toda a União e de decidir em que Estado-Membro os dados recolhidos para a iniciativa serão conservados. Os grupos de organizadores deverão utilizar um único sistema de recolha em linha para cada iniciativa. Os sistemas de recolha em linha criados e explorados por grupos de organizadores deverão ter características técnicas e de segurança adequadas, de modo a garantir que os dados são recolhidos, conservados e transmitidos de forma segura ao longo de todo o processo. Para este efeito, a Comissão deverá estabelecer especificações técnicas pormenorizadas aplicáveis aos vários sistemas de recolha em linha, em colaboração com os Estados-Membros. A Comissão poderá pedir o parecer da Agência da União Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (ENISA), que presta assistência às instituições da União na elaboração e aplicação de políticas relacionadas com a segurança das redes e dos sistemas de informação. | (20) Os grupos de organizadores deverão ter ***sempre*** a possibilidade de criar os seus próprios sistemas de recolha de declarações de apoio em linha em toda a União e de decidir em que Estado-Membro os dados recolhidos para a iniciativa serão conservados. Os grupos de organizadores deverão utilizar um único sistema de recolha em linha para cada iniciativa. Os sistemas de recolha em linha criados e explorados por grupos de organizadores deverão ter características técnicas e de segurança adequadas, de modo a garantir que os dados são recolhidos, conservados e transmitidos de forma segura ao longo de todo o processo. Para este efeito, a Comissão deverá estabelecer especificações técnicas pormenorizadas aplicáveis aos vários sistemas de recolha em linha, em colaboração com os Estados-Membros. A Comissão poderá pedir o parecer da Agência da União Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (ENISA), que presta assistência às instituições da União na elaboração e aplicação de políticas relacionadas com a segurança das redes e dos sistemas de informação. |

Or. <Original>{EN}en</Original>

</Amend>

<Amend><Date>{06/03/2019}6.3.2019</Date> <ANo>A8-0226</ANo>/<NumAm>63</NumAm>

Alteração <NumAm>63</NumAm>

<RepeatBlock-By><Members>Fabio Massimo Castaldo, Eleonora Evi, Rosa D'Amato, Rolandas Paksas, Isabella Adinolfi</Members>

<AuNomDe>{EFDD}em nome do Grupo EFDD</AuNomDe>

</RepeatBlock-By>

<TitreType>Relatório</TitreType> A8-0226/2018

<Rapporteur>György Schöpflin</Rapporteur>

<Titre>Iniciativa de cidadania europeia</Titre>

<DocRef>(COM(2017)0482 – C8-0308/2017 – 2017/0220(COD))</DocRef>

<DocAmend>Proposta de regulamento</DocAmend>

<Article>Artigo 11 – n.º 1 – parágrafo 2</Article>

|  |
| --- |
|  |
| Texto da Comissão | Alteração |
| Os dados recolhidos por meio de outros sistemas de recolha em linha devem ser conservados no território de um Estado-Membro. | ***Os grupos de organizadores deverão ter sempre a possibilidade de criar os seus próprios sistemas de recolha de declarações de apoio em linha em toda a União.*** Os dados recolhidos por meio de outros sistemas de recolha em linha devem ser conservados no território de um Estado-Membro. |

Or. <Original>{EN}en</Original>

</Amend></RepeatBlock-Amend>